



**Projeto de Lei 284/2023**

*Atribui o nome “Escola Estadual Márcia Barbosa Castro” à Escola Estadual Santa Fé.*

Considerando que o Projeto de Lei nº 284/2023 foi baixado em diligência por falta de documentos, segue em anexo a documentação necessária, conforme preceitua a lei 3.775/2021.

**JANAD MARQUES DE  
FREITAS  
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES  
DE FREITAS VALCARI:71487093187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=43352201000160, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE  
FREITAS VALCARI:71487093187  
Dados: 2023.09.05 17:08:53 -03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

FUNCION. La 2011/08



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COASC-AL  
Eis. *[Handwritten signature]*

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
Selo Digital de Fiscalização  
126987AAA051847-ZSS  
Consulte este selo em  
<https://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
Nome  
**MÁRCIA BARBOSA CASTRO DE CARVALHO**

CPF: 560.785.101-00

Matrícula  
126987 01 55 2021 4 00006 059 0001390 76

Sexo: Feminino  
Cor: -----  
Estado civil e idade: Casada, 50 anos \*\*

Naturalidade: Porto Nacional-TO \*\*  
Documento de identificação: 303.167 - 2ª via-SSP-TO \*\*  
Eleitor: Sim

Filiação e residência: FENELON BARBOSA SALES e MARIA ROSA DE CASTRO SALES, A falecida era residente e domiciliada, na Quadra 702 Sul, Alameda 12, Lote 14, em Palmas-TO \*\*

Data e hora do falecimento: Quinze de maio de dois mil e vinte e um, às 22h 26min \*\*  
Dia: 15, Mês: 05, Ano: 2021

Local do falecimento: Hospital Unimed Palmas, em Palmas-TO \*\*

Causas: Pneumonia, Pós operatório tardio de cirurgia gástrica, Neoplasia de estômago, Neoplasia de mama \*\*

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): Cemitério Municipal de Taquaruçu, nesta Capital \*\*  
Declarante: JOSÉ LENILSON OLIVEIRA DE MENDONÇA \*\*

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito: Dr. Fábio D' Ayala Valva, CRM nº 2472 \*\*

Averbações/Anotações a acrescentar:  
Nascida em 14 de fevereiro de 1971. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou o marido Goianyr Barbosa de Carvalho e dois (2) filhos maiores: Ludmilla Castro de Carvalho Silva e Thiago Marcos Barbosa de Carvalho. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31117404-3. Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). \*\*

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	303.167 - 2ª via	19/01/2012	SSP/TO	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0277776727-71	029/0426	Palmas	TO
CEP residencial	77.022-340	Grupo Sanguíneo	---	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

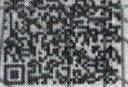
Nome do Ofício: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
Oficial Registrador: MARLEIDE RIBEIRO MAXIMO  
Município e Comarca: UF: Palmas - Estado do Tocantins  
Endereço: Av. Belo Horizonte, Quadra 72, Lote 07, Taquaruçu CEP: 77.080-060 - Fone: (63)3554-1118

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Palmas-TO, 16 de maio de 2021.

*[Handwritten signature]*  
Marta Priscilla de Oliveira Cruz Ribeiro  
Escrivã

AAA 406514





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MÁRCIA BARBOSA CASTRO DE CARVALHO**

Inscrição: **0277 7767 2771**

Zona: 029      Seção: 0426

Município: 73440 - PALMAS

UF: TO

Data de nascimento: 14/02/1971

Domicílio desde: 04/07/1989

Filiação: - MARIA ROSA DE CASTRO SALES  
- FENELON BARBOSA SALES

Certidão emitida às 09:53 em 05/09/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ZFBB.X1+X.A7DV.G+FO**

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/09/2023 às 10:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 560.785.101-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64F7.27B9.3245.B161 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão Fis.

4963311



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

**NOME** MARCIA BARBOSA CASTRO DE CARVALHO

**CPF:** 560.785.101-00

**ENDEREÇO:** DIST PALMAS, SN, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 5 de Setembro de 2023 - 10h 07m 53s

**Emitida Via INTERNET**

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCIA BARBOSA CASTRO DE CARVALHO**  
**CPF: 560.785.101-00 - Titular Falecido**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:28 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **CC89.F324.1285.AA71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

30927316/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**MARCIA BARBOSA CASTRO DE CARVALHO**

OU

**CPF n. 560.785.101-00**

Certidão emitida em 05/09/2023, às 10:10:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 04/09/2023, às 13:10:31.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 30927316

Código de Validação: B56F 9199 E976 AC82 F723 4EA4 18E3 B5CA

Data da Atualização: 04/09/2023, às 13:10:31





Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais.

**Nº pf64f72a20cc5f4**

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MÁRCIA BARBOSA CASTRO DE CARVALHO  
vinculado ao **CPF: 56078510100**

**NADA CONSTA**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao\\_certidao/consulta](https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 05/09/2023 16:30:27





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) Aldair Gipão  
o(a) PL 284 / 2023, que tramita na **Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023



**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Angela Odeval

Data Recebimento 12 / 09 / 2023



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **284/2023**

**AUTORA:** Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

**ASSUNTO:** Atribui o nome “Escola Estadual Márcia Barbosa Castro” à Escola Estadual Santa Fé.

**RELATOR:** Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 284/2023, de autoria da Deputada Professora Janad Valcari, que “Atribui o nome “Escola Estadual Márcia Barbosa Castro” à Escola Estadual Santa Fé”.

Afirma a Autora que o presente projeto de lei visa denominar a Escola Estadual Santa Fé, como Escola Estadual Márcia Barbosa Castro, o projeto visa homenagear Márcia Barbosa Castro, ex-primeira-dama de almas, formada em Serviço Social e filha do primeiro prefeito de Palmas Fenelon Barbosa.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou parecer e baixou em diligências, para que a autora do Projeto de Lei apresente os documentos necessários, para a denominação de bens públicos, nos termos do que preceitua a Lei nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



A autora juntou todos os documentos necessários para que denonime o nome de bens públicos.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto quanto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 284/2023**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul, identificando o deputado Aldair Costa Gipão.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 284/2023.

Dá nome a Escola Estadual Santa Fé, localizada no Município de Palmas – TO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECRETA:**

**Art. 1º** A Escola Estadual Santa Fé, localizada no município de Palmas, fica denominada “Escola Estadual Márcia Barbosa Castro”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Aldair Costa Gipão, com o número "1" escrito no final da assinatura.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fis. 23

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) ALDAIR COSTA GIPÃO referente ao(a) Ph n° 284 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Educação, Cultura e Deporto

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO (x)	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	Dep. VANDA MONTEIRO ( )
Dep. JORGE FREDERICO ( )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ( )
Dep. NILTON FRANCO ( )	Dep. CLEITON CARDOSO ( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )